

**Decreto-Lei n.º 45/80/M****de 29 de Novembro**

Sendo necessário proceder à conveniente actualização das tabelas dos preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e bem assim dos editais, anúncios, avisos e demais escritos que hajam de ser nele publicados, visto o custo de material e mão-de-obra ter aumentado sensivelmente em relação ao ano de 1976, data da entrada em vigor dos preços ora em curso;

Sob proposta da Imprensa Nacional de Macau e com o parecer favorável da Repartição dos Serviços de Administração Civil;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º As tabelas de preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e bem assim dos anúncios, editais, avisos e outros escritos que nele devam ser insertos passam, a partir de 1 de Janeiro de 1981, a ser as seguintes:

## a) Assinaturas:

Por ano.....	\$ 200,00
Por semestre .....	\$ 120,00
Por trimestre .....	\$ 70,00

b) Anúncio, por linha ..... \$ 2,00

c) Anúncio, em chinês, por carácter ..... \$ 0,20

d) Número avulso, por cada página ..... \$ 0,30

Art. 2.º É revogado o Decreto Provincial n.º 40/75, de 1 de Novembro.

Assinado em 22 de Novembro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 225/80/M****de 29 de Novembro**

Foram recentemente postos a concurso público os trabalhos correspondentes à obra de construção do dique de retenção a norte da Bacia do Patane.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1980 e 1981, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção do dique

de retenção a norte da Bacia do Patane, pela quantia de \$ 1 982 700,00 (um milhão novecentas e oitenta e duas mil setecentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1980 .....	\$ 450 000,00
1981 .....	\$ 1 532 700,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1980 será suportado pela verba do capítulo 24.º — artigo 695.º — n.º 4 — sector I — **URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO** — Urbanização — Empreendimento n.º 1 — *Aterro de zonas alagadas do Território*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1981 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 21 de Novembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 226/80/M****de 29 de Novembro**

Foram recentemente postos a concurso limitado os trabalhos correspondentes à obra de reconstrução da muralha — Espigão W da Doca D. Carlos I.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1980 e 1981, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de reconstrução da muralha — Espigão W da Doca D. Carlos I, pela quantia de \$ 1 843 236,00 (um milhão oitocentas e quarenta e três mil duzentas e trinta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1980 .....	\$ 603 634,00
1981 .....	\$ 1 239 602,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1980 será suportado pela verba do capítulo 24.º, artigo 695.º, n.º 5 — sector VI — **POR-TOS E NAVEGAÇÃO** — Empreendimento n.º 25 — *Construção e reparação de muralhas e pontes na costa de Macau*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1981 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 21 de Novembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.